



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 9/ 2025

# O acesso à atenção à saúde para as pessoas autistas no SUS do Município



Thamires Ferreira Lima

**Nº 9.**



#### **DIRETORIA GERAL**

Christian Aquino Cota

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

#### **PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

#### **AUTORIA**

Thamires Ferreira Lima

*Consultora Legislativa em Saúde Pública*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 1, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

LIMA, Thamires Ferreira. **Nota Técnica nº 9/2025**: O acesso à atenção à saúde para as pessoas autistas no SUS do Município. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, abril de 2025. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes). Acesso em: DD mmm. AAAA.



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 9/2025

# O acesso à atenção à saúde para as pessoas autistas no SUS do Município

Thamires Ferreira Lima

**Nº 9.**

## **1. Dados da Audiência Pública**

Requerimento de Comissão nº 509/2025.

Finalidade da Audiência Pública: discutir o acesso ao diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA - e às ações e aos serviços de atenção à saúde das pessoas autistas no Sistema Único de Saúde - SUS - do Município.

Comissão de Saúde e Saneamento.

Autoria do requerimento: Vereador Arruda.

Data, horário e local: 09/04/2025, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

## **2. Considerações técnicas**

### **2.1 Considerações sobre o transtorno do espectro autista - TEA**

O transtorno do espectro autista - TEA - é uma condição que tem origem nos processos iniciais do desenvolvimento cerebral (neurodesenvolvimento). Os critérios diagnósticos do TEA incluem déficits persistentes na comunicação social e na interação social e a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. As características do TEA estão presentes desde o período do desenvolvimento da criança, mas podem não se manifestar completamente até que as demandas sociais excedam as capacidades individuais ou podem ser mascaradas por estratégias aprendidas ao longo da vida da pessoa autista (APA, 2014 e APA, 2022).

Ao abordar os critérios diagnósticos do TEA, a American Psychiatric Association - APA - observa que *“os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo no presente”* (APA, 2014). É relevante observar que esses prejuízos também se relacionam com o fato de que a

sociedade não está preparada para incluir, equanimemente, as necessidades específicas das pessoas autistas.

O TEA pode ser classificado segundo níveis de suporte :

- nível 1: exigindo apoio;
- nível 2: exigindo apoio substancial;
- nível 3: exigindo apoio muito substancial (APA, 2014).

Como o próprio nome sugere, o TEA é um espectro. Embora existam critérios essenciais para o diagnóstico, as características podem variar entre as pessoas autistas (Lord, 2018). Cada autista é único, logo, as necessidades específicas e as medidas de acessibilidade podem ser diferentes para cada indivíduo.

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (2024), uma em cada 160 crianças é autista. Já segundo o Centers for Disease Control and Prevention - CDC (2023), a prevalência do TEA é de uma a cada 36 crianças, conforme levantamento feito em 11 estados dos EUA em 2020. O número de pessoas autistas parece estar aumentando no mundo. Entre as explicações possíveis para esse aumento, está a maior conscientização sobre o tema, a expansão e o aprimoramento dos critérios diagnósticos e a qualidade das informações reportadas. (OPAS, 2024).

Embora dados do CDC apontem maior prevalência do TEA em indivíduos do sexo masculino<sup>1</sup>, evidencia-se um contexto de subdiagnóstico e de diagnóstico tardio em pessoas do sexo feminino, o que demonstra a necessidade de mais estudos e de maior compreensão para o adequado diagnóstico do TEA nessa população (Freire e Cardoso, 2022) e (Lockwood *et al.*, 2021). Nesse sentido, os pesquisadores recomendam que a avaliação para o diagnóstico do TEA em pessoas do sexo feminino deve considerar múltiplas fontes de dados e não depender apenas de pontuações em instrumentos específicos. Como exemplo, mencionam-se os dados relacionados às vivências

---

<sup>1</sup> A cada 04 pessoas do sexo masculino diagnosticadas com TEA, 01 pessoa do sexo feminino é diagnosticada com TEA (CDC, 2023).

sociais, ao desenvolvimento e à apresentação comportamental (Lai, *et.al.*, 2023).

Em 2022, 7.975 pessoas com diagnóstico de TEA estavam vinculadas à assistência à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS - em Belo Horizonte (Ofício SMGO/DALE nº 412/23, em resposta ao requerimento de comissão nº 302/23<sup>2</sup>). Segundo a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - entre novembro de 2023 e abril de 2024, 80 pessoas, menores de 18 anos e com diagnóstico de TEA, tiveram o primeiro atendimento realizado por profissional médico neurologista e/ou psiquiatra infantil no SUS do Município (Ofício SMGO/DALE nº 438/24, em resposta ao requerimento de comissão nº 806/24<sup>3</sup>).

## 2.2 A pessoa autista como pessoa com deficiência

A pessoa autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Lei Municipal nº 11.416, de 03 de outubro de 2022, que instituiu a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, em seu art. 2º, entende como pessoa com deficiência o *“indivíduo com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de forma que a interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”* Os ditos impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais são condições inerentes à diversidade humana. A

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/302/2023>.

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/806/2024>.

deficiência é o resultado da interação dessas condições com as barreiras, levando a falhas na inclusão social do indivíduo.

### **2.3 A atenção à saúde da pessoa autista no âmbito do SUS**

Prosseguindo, a Constituição Federal da República de 1988 - CR/88 - reconhece a saúde como um direito social (art. 6º). Assim, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: *“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência”* (art. 23, inciso II, da CR/88). Nesse cenário, a CR/88 também prevê:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde para as pessoas com deficiência, incluídas as pessoas autistas, também é abordado em legislação específica. Segundo a Lei Federal nº 13.146/15, art. 8º, cabe ao Estado, à sociedade e à família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de diversos direitos, entre eles, o direito à saúde. Essa lei também assegura a atenção integral à saúde para a pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade do SUS, de forma universal e igualitária. Ainda no âmbito federal, a Lei nº 12.764/12 aborda aspectos especificamente relacionados à atenção integral à saúde da pessoa autista, como o direito ao diagnóstico precoce, ainda que não definitivo (inciso III do art. 3º). O direito à saúde para as pessoas com deficiência também é abordado no âmbito da legislação local, principalmente por meio da Lei Municipal nº 11.416/22 (Título III).

A atenção à saúde da pessoa autista se orienta, principalmente, pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência - PNAISPD (Anexo XIII da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de

2017, do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM-MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023).

Em relação ao TEA, destacam-se as seguintes ações estratégicas previstas na PNAISPD:

- o eixo *"organização das ações e serviços de saúde sob a lógica das Redes de Atenção à Saúde"* prevê a instituição de linhas de cuidado, informadas por evidências científicas, voltadas para pessoas com deficiência, incluídas as pessoas autistas (art. 8º, inciso III).
- o eixo *"pesquisa, produção e tradução do conhecimento"* prevê o fomento de pesquisas para o desenvolvimento e/ou aprimoramento de tecnologia assistiva e de tecnologias de cuidado à pessoa com deficiência, incluídas as pessoas autistas (art. 11, inciso I).

A PNAISPD também traz dispositivos relacionados às pessoas que cuidam (familiares, cuidadores e acompanhantes das pessoas com deficiência)<sup>4</sup>:

- as ações estratégicas de promoção da saúde contemplam *"a prevenção de agravos e promoção da saúde dos familiares, cuidadores e acompanhantes das pessoas com deficiência"* (art. 7º, inciso VIII).
- as ações estratégicas do eixo *"formação, qualificação e Educação Permanente em Saúde (EPS) na perspectiva do modelo biopsicossocial"*, compreendem a *"qualificação das práticas de cuidado prestadas por familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência"* (art. 9º, inciso V).
- no mesmo sentido, a PNAISPD atribui ao Ministério da Saúde a competência para *"elaborar protocolos e linhas de cuidados voltados à saúde de familiares, cuidadores e acompanhantes de pessoas com deficiência"* (art. 15, inciso VII).

---

<sup>4</sup> A Lei Municipal nº 11.751, de 24 de setembro de 2024, que institui a Política Municipal do Cuidado tem como destinatários, entre outros, os cuidadores, remunerados ou não (art. 6º, inciso VI)..

No contexto da PNAISPD, a Portaria GM-MS nº 4.722, de 03 de julho de 2024, instituiu o Grupo de Trabalho Ministerial sobre o Transtorno do Espectro Autista (GT-TEA). Esse grupo tem como objetivo “*estruturar ações integradas no âmbito do Ministério da Saúde para qualificar o cuidado integral às pessoas com TEA*” (art. 1º da Portaria GM-MS nº 4.722/24).

A atenção à saúde das pessoas autistas envolve, principalmente, ações e serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. A regulamentação dessas redes está disposta na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que também foi alterada pela Portaria GM-MS nº 1.526/23.

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/17) tem por objetivo ofertar ações e serviços de saúde para o cuidado integral à pessoa com deficiência. Essa rede se organiza por meio dos seguintes componentes:

- atenção primária à saúde - APS - ponto de atenção: unidade básica de saúde;
- atenção especializada ambulatorial - pontos de atenção: estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação<sup>5</sup>, centros especializados em reabilitação (CER)<sup>6</sup>, centros de especialidades odontológicas (CEO) e oficinas ortopédicas;
- atenção especializada hospitalar e de urgência e emergência.

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência também deve ofertar ações e serviços de saúde aos familiares, cuidadores e acompanhantes das pessoas com deficiência (art. 3º). Nesse sentido, a APS deve ofertar “*cuidado,*

---

<sup>5</sup> Os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas que poderão estar organizados sob a forma de serviços de reabilitação em uma única modalidade ou Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista (art. 18 da Portaria GM-MS nº 1.526/23).

<sup>6</sup> A Portaria GM-MS nº 1.526/23 estabeleceu um incentivo financeiro para os CER habilitados na modalidade de reabilitação intelectual e que realizam atendimento voltado às pessoas autistas. Essa norma também instituiu um incentivo financeiro para os estabelecimentos de saúde habilitados como Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente com Transtorno do Espectro Autista.

*apoio e orientação às famílias, cuidadores e acompanhantes de pessoas com deficiência” (art. 13, inciso IX). Os pontos da atenção ambulatorial especializada devem “ofertar ações de atenção à saúde aos familiares, cuidadores e acompanhantes de pessoas com deficiência” (art. 15, inciso III).*

Como visto, a atenção à saúde da pessoa autista também pode envolver a RAPS. Entre as finalidades dessa rede, está a criação, a ampliação e a articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com transtorno mental no âmbito do SUS. Na atenção à saúde das pessoas autistas, estão envolvidos, entre outros, os centros de atenção psicossocial (CAPS), denominados, em Belo Horizonte, como Centros de Referência em Saúde Mental - Cersams, incluídos os Centros de Referência em Saúde Mental Infantil - CERSAMI.

A assistência à saúde das pessoas autistas no SUS se baseia, principalmente, em dois documentos: as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), disponível [neste link](#) e a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas Famílias na RAPS, disponível [neste link](#). A atualização desses instrumentos está prevista nas competências do GT-TEA.

O processo de diagnóstico do TEA é multidisciplinar e, preferencialmente, tem início na APS. As equipes de saúde da família são responsáveis por acompanhar o desenvolvimento infantil e podem identificar sinais que possibilitam o diagnóstico precoce do TEA. Nesse sentido, a caderneta da criança<sup>7</sup>, livrete distribuído pelo Ministério da Saúde, inclui o M-CHAT-R, um instrumento de rastreio de sinais de risco para o TEA em crianças de 16 a 30 meses (Brasil, 2024).

O processo de avaliação não se resume ao estabelecimento de um diagnóstico. O envolvimento de uma equipe multidisciplinar possibilita a

---

<sup>7</sup> A Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania é um livrete que a criança recebe no momento da alta hospitalar e é utilizada pelas famílias e profissionais de saúde, com o objetivo de acompanhar a saúde, o crescimento e o desenvolvimento da criança, do nascimento até os 9 anos, bem como a situação vacinal na infância, entre outros cuidados fundamentais para a atenção integral e proteção da saúde da criança (Brasil, 2024).

identificação de potencialidades do indivíduo, bem como a construção de um adequado projeto terapêutico. Desse modo, as equipes de saúde da família podem contar com o apoio das equipes multiprofissionais na APS - eMulti, além de profissionais especializados que atuam em outros pontos da rede de atenção à saúde. É importante observar que o diagnóstico do TEA pode acontecer até mesmo na fase adulta.

Como visto, a atenção à saúde das pessoas autistas, no âmbito do SUS, deve observar a legislação relacionada e as regulamentações do Ministério da Saúde. Além disso, os demais entes federados podem estabelecer normas complementares, desde que em consonância com as normas estabelecidas pela União. Em Minas Gerais, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG. Além disso, destaca-se a Resolução SES/MG nº 8.971, de 30 de agosto de 2023, que divulga a Nota Técnica nº 2/SES/SUBPAS-SRASDATE/2023, que estabelece as diretrizes para assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do SUS de Minas Gerais.

Nessa temática, Belo Horizonte conta com o Decreto nº 15.519, de 01 de abril de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção à Pessoa com TEA. O disposto nessa norma deve ser interpretado em conformidade com as regulamentações atuais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

O Decreto Municipal nº 15.519/14 atribuiu às equipes da APS a responsabilidade pelo cuidado da pessoa autista em qualquer faixa etária. Esse cuidado inclui a avaliação diagnóstica, a elaboração e acompanhamento do projeto terapêutico singular e, quando necessário, o encaminhamento aos serviços especializados de habilitação e reabilitação e/ou de saúde mental. As equipes da APS devem acompanhar o cuidado à pessoa autista mesmo no caso de atendimento em outros pontos da rede de atenção à saúde.

A seguir, veja uma síntese das atribuições dos pontos de atenção à saúde com base no Decreto Municipal nº 15.519/14.

<b>Ponto de atenção</b>	<b>Atribuições com base no Decreto nº 15.519/14</b>
<p><b>Centros de saúde</b></p> <p>Atualmente, Belo Horizonte possui 153 unidades básicas de saúde (centros de saúde). Esses estabelecimentos contam com as equipes de saúde da família e com o apoio das equipes e-Multi, conforme o disposto na Portaria GM/MS Nº 635/23. Para a composição das e-Multi, no Município, foram considerados, entre outros, os profissionais que integram as equipes complementares de saúde mental da criança e do adolescente, que são compostas por médico psiquiatra infantil, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais (Belo Horizonte, 2024a).</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• acompanhar o crescimento e o desenvolvimento do bebê por meio de consultas de puericultura, conforme o Protocolo Assistencial da Saúde e o Projeto Terapêutico Singular, em atenção às habilidades sociais, com especial destaque para os casos em que exista suspeita para o diagnóstico do TEA, bem como à vinculação com as famílias;</li><li>• realizar ações de vigilância do desenvolvimento infantil de modo a possibilitar a detecção precoce do TEA;</li><li>• oferecer suporte e acompanhamento às famílias dos bebês com suspeita de diagnóstico do TEA;</li><li>• articular a capacitação dos agentes comunitários de saúde e parceiros atuantes na área da educação para identificação precoce de alterações do desenvolvimento da criança;</li><li>• atender, acolher, discutir e encaminhar os casos de suspeita de diagnóstico do TEA ou com diagnóstico fechado, que não estejam sendo acompanhados por serviços especializados, às equipes de reabilitação e à equipe complementar de saúde mental</li></ul>

	<p>para avaliação diagnóstica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● realizar discussões clínicas, por meio de reuniões periódicas com os profissionais envolvidos no cuidado dos bebês com suspeita de diagnóstico do TEA e das pessoas autistas;</li> <li>● coordenar o cuidado à criança com suspeita de diagnóstico do TEA e à pessoa autista, mantendo o acompanhamento mesmo quando o paciente estiver em atendimento em outros pontos de atenção.</li> </ul>
<p><b>Centros especializados de reabilitação - CERs</b> (O Município conta com 5 unidades).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● acolher, avaliar, atender e estabelecer o plano terapêutico para a atenção à saúde da pessoa autista e de sua família, encaminhada pela APS;</li> <li>● desenvolver estratégias terapêuticas para a atenção à saúde da pessoa autista, visando o desenvolvimento de funcionalidades e compensação de limitações funcionais, principalmente nas dimensões física, cognitiva e de linguagem, comunicação e interação social, por meio de processos de habilitação e reabilitação;</li> <li>● garantir o atendimento às famílias por meio do suporte psicológico, do fornecimento de informações e orientações necessárias para a continuidade do tratamento e do desenvolvimento das habilidades da pessoa autista, mesmo nos espaços fora do serviço de saúde, como casa e escola.</li> </ul>

<p><b>Centros de convivência</b> (O Município conta com 9 unidades).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• acolher e ofertar atividades terapêuticas específicas para a pessoa autista maior de 18 (dezoito) anos, encaminhada pelas equipes da APS e equipes de saúde mental.</li> </ul>
<p><b>Centros de Referência em Saúde Mental Infantil - Cersami - e os Centros de Referência em Saúde Mental - Cersam</b> (O Município conta com 8 CERSAMs e 3 CERSAMIs)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• acolher e atender a pessoa autista e sua família, nos momentos de crise, e realizar a contrarreferência para as demais equipes de saúde, conforme a necessidade.</li> </ul>
<p><b>Centros de Especialidades Odontológicas - CEO</b> (O Município conta com 4 unidades).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• acolher e realizar o tratamento odontológico especializado da pessoa autista encaminhado pela equipe de saúde bucal dos centros de saúde.</li> </ul>
<p><b>Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu, Unidades de Pronto Atendimento - Upas e rede hospitalar</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• acolher e atender a pessoa autista, considerando suas necessidades, nas situações de urgência e emergência e de maior complexidade.</li> </ul>

A atenção especializada também pode abranger outros estabelecimentos do SUS. Além disso, o Município pode contar com estabelecimentos contratualizados para a prestação de ações de assistência especializada, a partir de chamamento público realizado pela SMSA. A participação complementar da iniciativa privada ocorre quando as disponibilidades da rede própria do SUS são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população (art. 24, Lei nº 8.080/90).

Em relação aos instrumentos de planejamento do SUS, o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 trouxe, como uma de suas metas, “*publicar Notas Técnicas para orientação dos profissionais para o cuidado de usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*”. Em relação a essa meta, a Programação Anual de Saúde 2025 prevê as seguintes ações: “*Ação nº 1 - Promover reuniões entre as áreas envolvidas na elaboração do documento. Ação nº 2 - Elaborar critérios para o atendimento aos usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*”. Conforme o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 3º quadrimestre de 2024, o Grupo de trabalho TEA da SMSA tem realizado reuniões visando ao cumprimento da meta estabelecida no Plano Municipal de Saúde.

Ainda no escopo da atenção à saúde, em julho de 2024, a PBH noticiou a implementação do primeiro Núcleo de Atendimento aos Transtornos de Neurodesenvolvimento com foco em TEA, conforme trecho da reportagem abaixo:

Esse novo serviço da rede SUS-BH permitirá um atendimento de forma multiprofissional, com avaliação, diagnóstico e acompanhamento dos casos, tudo integrado com a rede assistencial da cidade. O núcleo funcionará na Rua Padre Marinho, 150 - Santa Efigênia, no mesmo espaço do atual Centro de Referência em Saúde Mental Infantojuvenil (CERSAMi). No momento, a unidade está passando por pequenas reformas para adequação do espaço, com o objetivo de garantir a melhor assistência aos usuários. A expectativa é que a unidade atenda 25 novas crianças a cada mês, com estimativa de acompanhamento por um período de um ano. O período de assistência pode variar conforme a necessidade clínica de cada paciente. Os vinculados à unidade serão assistidos de acordo com as demandas e necessidades individuais, mantendo um cuidado contínuo e integral. Esses atendimentos serão compartilhados com os demais serviços da rede SUS-BH, de forma a contemplar todas as necessidades

do usuário. Para a implementação do novo serviço, a Secretaria Municipal de Saúde ampliou a parceria com a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, prevendo que a assistência à saúde no local ficará sob responsabilidade dos profissionais da instituição, mas seguindo as diretrizes da rede de saúde do município. A princípio, serão cerca de 20 trabalhadores, entre médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos. Essa equipe também será responsável por capacitar os profissionais do SUS e da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de facilitar a identificação dos casos e garantir o tratamento integral do público. O acesso ao novo equipamento será por meio de encaminhamento realizado pelos atendimentos na rede municipal de saúde. Com isso, inicialmente, o usuário será avaliado pela equipe de regulação multidisciplinar, sendo esse processo necessário para verificar, conforme protocolo clínico e perfil assistencial, qual unidade da rede SUS-BH melhor atenderá às necessidades funcionais da criança, já que o município conta, ainda, com cinco Centros de Referência em Reabilitação (CREABs), clínicas conveniadas, equipes complementares de Saúde Mental, CERSAMIs, profissionais dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASFs) e unidades de referência secundária. Depois dessa verificação será direcionada e ofertada a assistência adequada ao usuário. É importante destacar que a assistência às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento infantil e TEA é disponibilizada em todos os pontos da rede pública de saúde. O cuidado é realizado de forma integral e singularizado a partir de projetos terapêuticos articulados com as políticas de educação, assistência social, esportes e lazer. Mantendo a assistência na capital, os Centros de Referência em Reabilitação (CREABs) também terão incremento nas equipes, para manter o atendimento de pessoas com TEA. Essas unidades ofertam reabilitação física, visual, auditiva e

intelectual. São cinco equipamentos que garantem cobertura para toda a cidade (Belo Horizonte, 2024b).

Nesse contexto, o Requerimento de Comissão nº 09/25<sup>8</sup> questionou a SMSA sobre “a localização do Centro de referência especializado em TEA como anunciado”. Por meio do OF. SMGO/DALE Nº 0235/2025, a SMSA informou:

Está em processo de implantação o Núcleo de Atendimento aos Transtornos do Neurodesenvolvimento Infantil no município, em parceria com a Fundação Educacional Lucas Machado, e que irá funcionar na Rua Frederico Bracher Júnior, bairro Padre Eustáquio, no Complexo Municipal que hoje reúne outros serviços da Secretaria Municipal de Saúde (Belo Horizonte, 2025).

Ainda no contexto do OF. SMGO/DALE Nº 0235/2025<sup>9</sup>, quando questionada sobre quantas unidades básicas de saúde têm equipes de saúde mental completas, a SMSA informou:

Os 153 Centros de Saúde de Belo Horizonte contam com profissionais de Saúde Mental. Todas as unidades possuem psicólogos, além de 29 psiquiatras e 16 referências médicas em saúde mental na Atenção Primária à Saúde, totalizando 45 vagas de 20 horas. Esses profissionais participam do matriciamento junto às equipes de Saúde da Família. As reuniões de matriciamento ocorrem pelo menos uma vez ao mês com a equipe de Saúde da Família, promovendo a construção conjunta de projetos terapêuticos e práticas de saúde por meio da discussão de casos. Esse espaço também deve funcionar como uma instância de formação permanente.

---

<sup>8</sup> Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/9/2025>.

<sup>9</sup> Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/235/2025>.

A partir dessas discussões e elaborações conjuntas, são definidas estratégias de cuidado ao usuário, que podem incluir:

- Acompanhamento pela Equipe de Saúde Mental (ESM);
- Encaminhamento para outros profissionais ou serviços da rede;
- Cuidado e atendimentos compartilhados;
- Apoio da ESM à equipe de Saúde da Família (eSF) na condução dos casos;
- Orientações sobre dificuldades de manejo, diagnóstico, medicações e estratégias mais assertivas de condução dos casos;
- Discussões sobre aspectos teóricos e processos de trabalho, entre outros. (Belo Horizonte, 2025)

Também por meio do OF. SMGO/DALE Nº 0235/2025, quando questionada sobre quantos Centros de referência em Saúde Mental (CERSAM/CERSAMI) com psiquiatra exclusivo para atendimento às pessoas autistas existem no Município, a SMSA informou:

O município não conta com psiquiatras exclusivos. Atualmente, há três CERSAMI's em funcionamento:

- CERSAMI Nordeste — atende as regionais Nordeste, Norte e Venda Nova.
- CERSAMI Centro-Sul — atende as regionais Centro-Sul, Leste e Barreiro.
- CERSAMI Noroeste — atende as regionais Noroeste, Oeste e Pampulha.

Os CERSAMI's são responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com quadros graves de sofrimento psíquico, incluindo TEA, especialmente nos momentos de urgência e crise. Todas as unidades contam com psiquiatras infantis para atendimento de diversas patologias. Além disso, a rede municipal dispõe de oito CERSAMs e cinco CERSAM-AD,

garantindo suporte especializado em saúde mental para diferentes demandas da população.

Ainda em relação à atenção à saúde das pessoas autistas no SUS do Município, o Requerimento de Comissão nº 263/25 questionou a SMSA sobre a atuação dos centros especializados de reabilitação. Por meio do OF. SMGO/DALE Nº 0263/2025, o órgão informou:

A Rede SUS-BH possui 05 centros de reabilitação próprios, denominados CREAB, que compõem a Atenção Especializada. Todas as 05 unidades atendem crianças e adolescentes com diversas condições de saúde, inclusive o TEA.

(...)

Há intenção de ampliação das equipes dos centros de reabilitação através do Ministério da Saúde. A solicitação foi encaminhada e encontra-se em análise de documentos.

O Requerimento de Comissão nº 263/25 também questionou a SMSA sobre os tratamentos específicos que são oferecidos pelo município para pessoas autistas, incluindo terapias comportamentais, ocupacionais e fonoaudiológicas. Por meio do OF. SMGO/DALE Nº 0117/2025, o órgão informou:

Na Atenção Especializada, os centros de reabilitação ofertam atendimento de psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, conforme necessidade funcional de cada usuário. As equipes complementares de Saúde Mental da Criança e Adolescente ofertam atendimento da fonoaudiologia, terapia ocupacional e psiquiatria infantil; as UBS ofertam atendimento psicológico e os CERSAM's infanto juvenis ofertam atenção especializada por equipe multiprofissional nas situações de maior gravidade, vulnerabilidade, urgências e crises em saúde mental.

O OF. SMGO/DALE Nº 0117/2025, em resposta ao Requerimento de Comissão nº 263/25, aborda outros aspectos relacionados à atenção à saúde

das pessoas autistas no SUS do Município que não estão contemplados nesta nota técnica, considerando o caráter sucinto desta publicação. Para acessá-lo, [clique aqui](#).

### **3. Legislação Correlata**

#### **Federal:**

- Lei nº 12.764/2012 - "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. "
- Lei nº 13.146/2015 - "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)." - esp. arts. 2º, 14 a 26
- Decreto nº 11.063/2022 - "Estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis."

#### **Estadual**

- Lei nº 13.799/2000 - "Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência."
- Lei nº 23.676/2020 - "Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica."
- Lei nº 24.786/2024 - "Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado."

## **Municipal**

- Lei nº 10.418/2012 - "Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município."
- Lei nº 11.416/2022 - "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida." - esp. arts. 2º, 8º a 12-A
- Decreto nº 15.519/2014 - "Regulamenta a Lei nº 10.418/2012, que dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município."

Belo Horizonte, 04 de abril de 2025.

Thamires Ferreira Lima  
Consultora Legislativa em Saúde Pública  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383

#### 4. Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. 5. ed.** Porto Alegre : Artmed, 2014.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION - APA. **Autism Spectrum Disorder - 2022.** Disponível em:  
<https://www.psychiatry.org/getmedia/d48f7fa6-b6c8-4f6c888b-b0adfeb9f5b6/APA-DSM5TR-AutismSpectrumDisorder.pdf>. Acesso em: 06 de março de 2025.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Saúde. **3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 2024.** Belo Horizonte, MG, 2024. Disponível em:  
<https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads/file/1303072> .  
Acesso em: 06 de março de 2025.

BELO HORIZONTE. Prefeitura de Belo Horizonte. PBH anuncia núcleo de atendimento aos transtornos de neurodesenvolvimento/TEA. **Prefeitura de Belo Horizonte**, Belo Horizonte, 04 de julho de 2024b, 15:27. Disponível em:  
<https://prefeitura.pbh.gov.br/index.php/noticias/pbh-anuncia-nucleo-de-atendimento-aos-transtornos-de-neurodesenvolvimento-tea>. Acesso em: 06 de março de 2025

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. **Data & Statistics on Autism Spectrum Disorder.** Disponível em:  
<https://www.cdc.gov/autism/data-research/index.html>. Acesso em: 06 de março de 2025.

FREIRE, Milson Gomes; CARDOSO, Heloísa dos Santos Peres. **Diagnóstico do autismo em meninas: revisão sistemática. Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia.** Ano 2022 - Volume 39 - Edição 120. Disponível em:  
<https://www.revistapsicopedagogia.com.br/detalhes/750/diagnostico-do-autismo-em-meninas--revisaosistemtica#:~:text=Um%20estudo%20utilizando%20dados%20de,crit%C3%A9rios%20diagn%C3%B3stico%20sendo%20que%20esses>. Acesso em: 10 de março de 2025.

LAI, Meng-Chuan, et al. Improving autism identification and support for individuals assigned female at birth: clinical suggestions and research priorities. **The Lancet Child & Adolescent Health.** Volume 7, Edição 12, P897-908,

dezembro de 2023. DOI: [https://doi.org/10.1016/S2352-4642\(23\)00221-3](https://doi.org/10.1016/S2352-4642(23)00221-3). Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(23\)00221-3/fulltext#seccestitle70](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(23)00221-3/fulltext#seccestitle70). Acesso em 10 de março de 2025.

LOCKWOOD, Estrin G., MILNER, V., SPAIN, D., HAPPÉ, F., COLVERT, E. Barriers to Autism Spectrum Disorder Diagnosis for Young Women and Girls: a Systematic Review. **Rev J Autism Dev Disord**. 2021;8(4):454-470. Disponível em: [https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8604819/pdf/40489\\_2020\\_Article\\_225.pdf](https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8604819/pdf/40489_2020_Article_225.pdf). Acesso em: 10 de março de 2025.

Lord C, Elsabbagh M, Baird G, Veenstra-Vanderweele J. Autism spectrum disorder. **Lancet**. 2018 Aug 11;392(10146):508-520. doi: 10.1016/S0140-6736(18)31129-2. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7398158/>. Acesso em: 10 de março de 2025.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. **Transtorno do espectro autista**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 06 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100